



**LEI N.º 796, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.**

*“Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar as alienações de que trata a Lei n.º 369, de 23 de agosto de 1.960, a favor da Colônia de Pescadores Z-8 Benjamim Constant, nas condições que especifica e dá outras providências”*

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetivar as alienações de que trata a Lei Municipal n.º 369, de 23 de agosto de 1960, a favor da Colônia de Pescadores Z-8 Benjamim Constant, de trechos das vias públicas abaixo especificados, com um total de 16.236,00 metros quadrados, e das praças e demais áreas públicas contidas no quadrilátero formado pelas Avenidas Rio Branco, Cuiabá, Sergipe e Mato Grosso, do loteamento denominado Vila Indaiá, na Praia do Indaiá, no Bairro do Indaiá, deste Município e Comarca, que ficarão desafetados da condição de bens públicos de uso comum, a saber:

- I- trecho da Avenida Pará, compreendido entre a Avenida Rio Branco e a Avenida Cuiabá, com 5.256,00 metros quadrados;
- II- trecho da Avenida Amapá, compreendido entre a Avenida Mato Grosso e a Avenida Sergipe, com 3.432,00 metros quadrados;
- III- trecho da Avenida Belo Horizonte, compreendido entre a Avenida Mato Grosso e a Avenida Sergipe, com 3.432,00 metros quadrados;
- IV- trecho da Avenida Acre, compreendido entre a Avenida Mato Grosso e a Avenida Sergipe, com 4.116,00 metros quadrados.

**Parágrafo Único** – Não se incluirá na alienação o trecho da Avenida Belém, compreendido entre a Avenida Mato Grosso e a Avenida Sergipe, previsto na citada Lei n.º 369/60, que será mantido como via pública.

**Art. 2º.** – A Colônia de Pescadores Z-8 Benjamim Constant, de sua parte e como compensação à alienação de que trata o artigo anterior, dará em permuta ao Município de Caraguatatuba, duas áreas de sua propriedade, no mesmo local, a saber:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

I – uma área identificada pelo número 14 (catorze), medindo 100m (cem metros) de frente para a Avenida Mato Grosso, 125,30m (cento e vinte e cinco metros e trinta centímetros) de frente para a Avenida Cuiabá e 100m (cem metros) de frente para a Avenida Belem, sendo que desta, na linha dos fundos, formando um ângulo de 102.º 04', mede 115m (cento e quinze metros), até a Avenida Cuiabá, sendo 74m (setenta e quatro metros) confrontando com uma área identificada pelo n.º 15 e 41m (quarenta e um metros) com uma área identificada pelo n.º 16, abaixo descrita, fechando uma área de 11.863,58 metros quadrados;

II – uma área identificada pelo número 16 (dezesesseis), medindo 90m (noventa metros) de frente para a Avenida Cuiabá, 41m (quarenta e um metros) do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com a área identificada pelo n.º 14, acima descrita, 40m (quarenta metros) do lado esquerdo, confrontando com a área identificada pelo n.º 18 e 97m (noventa e sete metros) nos fundos, confrontando com uma área identificada pelo n.º 15, fechando uma área de 3.786,75 metros quadrados.

**Parágrafo Único** - A Colônia de Pescadores Z-8 Benjamim Constant poderá dar à área remanescente do imóvel de sua propriedade a destinação que lhe aprouver, ficando liberada da construção de uma escola – parque como previsto na Lei originária.

**Art. 3º.** – Para lavratura da escritura de permuta e regularização registrária da mesma, os interessados providenciarão as descrições dos respectivos imóveis, com todas as suas características, metragens, confrontações e procedência, procedendo as fusões e desmembramentos necessários e os cadastramentos individualizados das diversas glebas da área total de propriedade da Colônia de Pescadores Z-8 Benjamim Constant, compreendida pelo quadrilátero formado pelas Avenidas Rio Branco, Cuiabá, Sergipe e Mato Grosso e fracionado pela Avenida Belem.

**Art. 4º.** – Tendo em vista o interesse do Município, fica a Colônia de Pescadores Z-8 Benjamim Constant isenta do pagamento de impostos, taxas e emolumentos que incidam sobre os atos específicos das alienações e das fusões e/ou desmembramentos necessários para a lavratura da escritura e a sua regularização registrária.





**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por dotações próprias consignadas no Orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 06 de outubro de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

